

Pedido urgente de esclarecimentos — exercício da gerência da Alfena, Lda. durante o mandato na ERC



De

Para

Bcc

Data

Prioridade

Pedro Almeida Vieira - Página Um <pavieira@paginaum.pt>

Filipa Nogueira <filipanogueira@erc.pt>, Catarina Rodrigues <catarina.rodrigues@erc.pt>, Info (Expediente) <info@erc.pt>, <alfena@alfena.pt>

Etavares <etavares@paginaum.pt>, Miguel dos Santos Pereira <mp@spass.pt>

2026-08-04 06:56

Muito alta

 2543-6587-6542_2025.pdf(~232 KB)

 RNET 7147.pdf(~586 KB)

 Alfena_RCBE.pdf(~100 KB)

 Helena Sousa_Alfena_ERC.pdf(~217 KB)

Ex.ma Senhora Presidente do Conselho Regulador da ERC,
Prof.ª Doutora Helena Sousa,

O PÁGINA UM encontra-se a preparar uma notícia sobre a permanência de V. Ex.ª na gerência da sociedade familiar Alfena, Lda. após ter tomado posse como presidente do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

O artigo 18.º, n.º 7, alínea b)), dos Estatutos da ERC determina que, durante o mandato, os membros do Conselho Regulador não podem «exercer qualquer outra função pública ou actividade profissional», com excepção da docência no ensino superior em tempo parcial.

Segundo os registos comerciais, a cessação das funções de V. Ex.ª como gerente da Alfena, Lda. ocorreu por renúncia datada de 17 de Novembro de 2025. O pedido de registo foi apresentado em 3 de Dezembro desse ano, tendo o acto sido publicado em 18 de Dezembro.

A sociedade não se encontrava inactiva. O Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos identifica a Alfena, Lda. como entidade exploradora da Casa de Alfena, um empreendimento de Turismo de Habitação com cinco quartos, dez camas e piscina exterior, aberto desde 2001. O imóvel é identificado como propriedade de Manuel José Costa de Carvalho e Sousa «e Outros», sendo aquele também indicado como director ou responsável pelo empreendimento.

As contas referentes ao exercício de 2025 mostram que a Alfena, Lda. registou 195.436,53 euros em vendas e serviços, dos quais 98.327,07 euros em vendas de mercadorias e 97.109,46 euros em prestações de serviços. A sociedade tinha cinco trabalhadores remunerados, todos a tempo completo, e contabilizou 13.304,08 euros em remunerações dos órgãos sociais.

A empresa tem como actividade principal declarada o comércio a retalho de relógios e artigos de ourivesaria e joalharia, embora importe esclarecer se mantém actualmente uma ourivesaria em funcionamento. A sociedade e a família encontram-se também associadas ao denominado Museu do Ouro de Travassos, cuja existência, funcionamento actual, titularidade e relação com a Alfena, Lda. se pretende igualmente confirmar.

Foi ainda identificado que, em Fevereiro de 2025, quando V. Ex.ª continuava formalmente inscrita como gerente, a Alfena, Lda. celebrou, por ajuste directo, um contrato com a Câmara Municipal de Vila do Conde para a realização de arranjos paisagísticos. Importa também esclarecer se a sociedade celebrou, durante 2025 ou em anos anteriores, outros contratos com autarquias, organismos públicos ou empresas do sector público, incluindo aquisições efectuadas por ajuste directo em regime simplificado, quais foram as entidades contratantes, os objectos dos contratos e os respectivos valores.

Neste contexto, solicitamos resposta individualizada, ou agrupada, às seguintes perguntas:

1. Confirma que tomou posse como presidente do Conselho Regulador da ERC em Novembro de 2023 e permaneceu formalmente como gerente da Alfena, Lda. até à renúncia datada de 17 de Novembro de 2025?
2. Como compatibilizou a manutenção da gerência de uma sociedade comercial durante aproximadamente dois anos com a proibição expressa constante do artigo 18.º, n.º 7, alínea b)), dos Estatutos da ERC?
3. Considera que a sua permanência na gerência da Alfena, Lda. constituiu uma violação do regime de incompatibilidades aplicável aos membros do Conselho Regulador? Em caso negativo, em que norma legal ou interpretação jurídica sustenta essa posição?
4. Quando tomou posse na ERC, declarou formalmente que era gerente e titular de 25% do capital da Alfena, Lda.? A que entidade ou entidades entregou essa declaração e pode facultar cópia do documento?
5. A gerência da Alfena, Lda. foi mencionada na declaração de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos apresentada no início do mandato?
6. Informou a Assembleia da República, a Entidade para a Transparência, o Ministério Público ou qualquer outro organismo de que continuava a exercer formalmente funções de gerente? Em que data e através de que documento?
7. Solicitou algum parecer jurídico sobre a compatibilidade entre a presidência da ERC e a manutenção da gerência da Alfena, Lda.? Em caso afirmativo, quem elaborou esse parecer, em que data e com que conclusão? Pode facultá-lo?
8. Por que motivo apenas renunciou à gerência em 17 de Novembro de 2025, cerca de dois anos depois de assumir a presidência da ERC? Que circunstância desencadeou a renúncia nessa data concreta?
9. Foi alertada, antes da renúncia, por algum membro da ERC, deputado, jurista, contabilista, familiar ou outra pessoa para a eventual incompatibilidade entre os dois cargos?
10. Entre Novembro de 2023 e Novembro de 2025, praticou algum acto de gerência, designadamente a assinatura de contratos, documentos fiscais, contas anuais, declarações empresariais, procurações, operações bancárias, decisões laborais ou comunicações com entidades públicas?
11. Manteve, durante esse período, poderes de movimentação das contas bancárias da sociedade, assinatura vinculativa, acesso aos sistemas fiscais ou capacidade para representar a Alfena, Lda. perante terceiros?

12. Recebeu alguma remuneração, gratificação, distribuição de resultados, reembolso de despesas ou qualquer outro benefício económico da Alfena, Lda. depois de tomar posse na ERC?
13. As contas de 2025 registam 13.304,08 euros em remunerações dos órgãos sociais. Quem recebeu esse montante e que quantia, caso alguma, foi atribuída a V. Ex.^a? Apresentou despesas efectuadas em nome da empresa?
14. A Alfena, Lda. manteve uma ourivesaria em funcionamento durante os anos de 2023, 2024 e 2025? Onde se localizava, quantos trabalhadores lhe estavam afectos e mantém actualmente actividade comercial?
15. Que parcela dos 98.327,07 euros de vendas de mercadorias registados em 2025 correspondeu à actividade da ourivesaria?
16. O Museu do Ouro de Travassos continua actualmente aberto ao público e em actividade?
17. Quem é o proprietário e quem assegura actualmente a direcção, administração e exploração do Museu do Ouro de Travassos?
18. Qual é a relação jurídica, comercial e financeira entre o Museu do Ouro de Travassos e a Alfena, Lda.?
19. A Alfena, Lda. recebeu receitas provenientes de bilhetes, visitas guiadas, venda de artigos, eventos ou outras actividades do Museu do Ouro em 2023, 2024 ou 2025? Em caso afirmativo, qual foi o respectivo montante anual?
20. Confirma que a Alfena, Lda. explora comercialmente a Casa de Alfena, apesar de o imóvel pertencer a si e aos seus irmãos e/ou outros membros da família?
21. Existe algum contrato de arrendamento, cessão de exploração, comodato ou utilização entre os proprietários da Casa de Alfena e a Alfena, Lda.?
22. A sociedade pagou rendas ou outras contrapartidas aos sócios ou a familiares durante o período em que V. Ex.^a permaneceu como gerente?
23. Teve alguma intervenção na gestão, promoção, contratação, definição de preços ou exploração da Casa de Alfena depois de tomar posse na ERC?
24. As contas de 2025 mostram que a sociedade tinha cinco trabalhadores a tempo completo. Enquanto permaneceu gerente, participou em decisões relacionadas com a contratação, remuneração, horários ou organização desses trabalhadores?
25. Confirma que, em Fevereiro de 2025, a Alfena, Lda. celebrou, por ajuste directo, um contrato com a Câmara Municipal de Vila do Conde para a realização de arranjos paisagísticos?
26. Qual foi a data exacta, o objecto integral, o prazo de execução e o valor, com e sem IVA, desse contrato?
27. Que actividade, experiência, habilitação técnica, meios humanos ou equipamentos possuía a Alfena, Lda. para executar trabalhos de arranjos paisagísticos, atendendo a que a sua actividade principal declarada é o comércio de artigos de ourivesaria e joalharia?
28. Os trabalhos foram executados directamente pelos trabalhadores da Alfena, Lda. ou subcontratados a outra empresa ou profissional? Em caso de subcontratação, a quem e por que valor?
29. Teve alguma intervenção na preparação da proposta, aceitação da adjudicação, assinatura do contrato, execução dos trabalhos, emissão de facturas ou contactos com a Câmara Municipal de Vila do Conde?
30. Quem assinou, em representação da Alfena, Lda., os documentos relativos a essa contratação pública?
31. A Alfena, Lda. celebrou, em 2025 ou nos anos anteriores, outros contratos com entidades públicas, incluindo contratos por ajuste directo em regime simplificado?
32. Em caso afirmativo, quais foram, relativamente a cada contrato, a entidade adjudicante, a data, o objecto, o procedimento utilizado e o valor contratual, com e sem IVA?
33. Qual foi o valor total recebido pela Alfena, Lda. de autarquias, organismos públicos, empresas municipais ou outras entidades do sector público entre Novembro de 2023 e Novembro de 2025?
34. Algum desses contratos foi celebrado ou executado enquanto V. Ex.^a mantinha poderes formais de gerência ou representação da sociedade?
35. A existência desses contratos com entidades públicas foi declarada por V. Ex.^a à Assembleia da República, à Entidade para a Transparência ou a qualquer outro organismo competente em matéria de incompatibilidades e conflitos de interesses?
36. Admite que a manutenção da gerência durante quase dois anos numa empresa com actividade comercial e turística, trabalhadores, receitas, remunerações de órgãos sociais e contratos com entidades públicas dificilmente pode ser apresentada como uma simples inscrição registral esquecida ou destituída de efeitos?
37. Tenciona comunicar formalmente estes factos à Assembleia da República e às entidades competentes para que seja apreciada a eventual violação do regime de incompatibilidades?
38. Considera que a manutenção desta acumulação é compatível com as exigências de idoneidade, independência e credibilidade institucional impostas à presidente do regulador dos meios de comunicação social?
39. Pondera retirar consequências políticas ou institucionais, incluindo a renúncia ao cargo de presidente da ERC, caso se confirme que permaneceu em situação de incompatibilidade entre Novembro de 2023 e Novembro de 2025?

Atendendo à publicação iminente da notícia, agradecemos uma resposta individualizada às perguntas até às 17h00 de hoje, terça-feira, 4 de Agosto, sem prejuízo de quaisquer esclarecimentos posteriormente remetidos poderem ser acrescentados a outros artigos que venham a ser publicados pelo PÁGINA UM, ao abrigo dos princípios da liberdade de imprensa consagrados na Constituição da República Portuguesa.

Enviam-se diversos documentos em anexo, obtidos de fontes públicas, e portanto não estamos a falar de alegados documentos.

Com os melhores cumprimentos,

--

Pedro Almeida Vieira

CP 1786

PÁGINA UM / Director

www.paginaum.pt

pavieira@paginaum.pt

Tm. 961696930